



Prefeitura Municipal de Pompéia¹³⁴

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.921/2001

ARTIGO 3.º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-ão em atenção às seguintes características:

Luxo - Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

Boa - Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

Média - Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, material empregado de razoável qualidade;

Simple - Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

Precária - Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

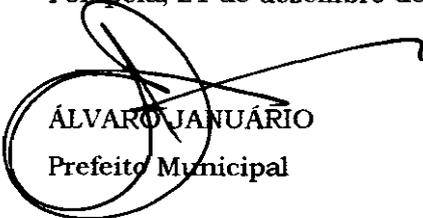
ARTIGO 4.º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

ARTIGO 5.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

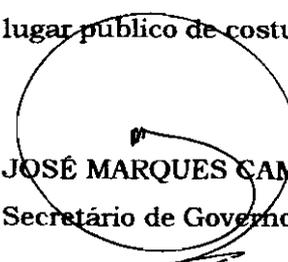
ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de dezembro de 2001.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no
lugar público de costume na data supra


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação